

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No quadro do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, da Portaria n.º 976/2009, de 1 de setembro e de sucessivas Resoluções do Conselho de Ministros (n.º 92/2009, de 22 de setembro, n.º 73/2010, de 13 de setembro, n.º 70/2012, de 24 de agosto, n.º 89/2013, de 11 de dezembro) foram estabelecidos os concelhos e freguesias para aplicação do regime experimental de execução, exploração e acesso à informação cadastral e as dotações orçamentais necessárias para o efeito.

A Resolução da Assembleia da República n.º 227/2016, de 15 de novembro veio recomendar ao Governo, nos termos do seu n.º 1, que “Avalie, com urgência, as experiências-piloto no âmbito cadastral predial, como primeiro passo para delinear uma estratégia para a concretização do cadastro rústico.”

Refira-se que, nos termos da Portaria n.º 976/2009, de 1 de setembro, foram fixados como concelhos da realização experimental do cadastro: Ílhavo, Lisboa, Loulé, Oliveira do Hospital, Mira, Paredes, Penafiel, Pombal, Seia, Santa Maria da Feira, São Brás de Alportel, Tavira e Vagos, sendo denominadas as freguesias de cada concelho em que se faria a experiência. Em notícias diversas nos órgãos de comunicação social – nomeadamente a presente no Jornal de Negócios, de 23 de fevereiro de 2017 – o Governo, e nomeadamente o ministro da Agricultura, que é citado, refere «Admitimos que possam existir em Portugal mais de um milhão de propriedades cuja possibilidade de identificação dos seus proprietários se perdeu».

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requer-se ao Governo, por intermédio desse ministério, o seguinte:

1. Os relatórios que possam ter sido elaborados sobre a matéria cadastral.
2. A base cadastral e a reflexão que foi feita, conduzindo a tal avaliação relativa aos prédios sem dono conhecido, suscetíveis de incluir no Banco de Terras.
3. Os relatórios que terão sido realizados pelos dois grupos de trabalho previstos no n.º 10 e no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de maio.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 9 de Junho de 2017

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)